



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2023 EDITAL DE ABERTURA

PREGÃO ELETRÔNICO DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E/OU EQUIPAMENTOS NO MUNICÍPIO DE RONDINHA - RS

1. PREÂMBULO:

1.1. O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA, RS, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO**, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, com a finalidade de selecionar propostas e documentos de habilitação, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS**, para eventual e futura **AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E/OU EQUIPAMENTOS**, em atendimento ao **CONVÊNIO /MAPA Nº 940748/2023 – PLATAFORMA TRANSFEREGOV.BR N. 008757/2023**, celebrado entre a União por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e o Município de Rondinha - RS, **Processo Administrativo nº 21000.033138/2023-60**, e demais demandas da administração Municipal, de acordo com as especificações e quantidades contidas no **ANEXO I**, deste edital, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal nº 10.520/02, de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações da Lei Complementar nº 147/2014, Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019 e do Decreto Municipal nº 3.005/20 de 15 de abril de 2020, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93, bem como as condições a seguir estabelecidas.

2. DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

2.1. A sessão pública será realizada no site www.portaldecompraspublicas.com.br, serão observados os seguintes horários (Brasília/DF) e datas para os procedimentos, que seguem:

Data do Certame:	07 de dezembro de 2023
Recebimento das Propostas:	Início: 08h00min do dia 27/11/2023 , às
	Fim: 07h59min do dia 07/12/2023 ;
Início da Sessão de Disputa de Preços:	08h00min do dia 07/12/2023 .
Processo Administrativo nº/Ano:	209/2023
Tipo/Julgamento:	Menor Preço/ por Item
Modo de Disputa:	Aberto

3. OBJETO:

3.1. Constitui o objeto da presente licitação contratação de empresa do ramo, para fornecimento eventual e futuro de **MÁQUINAS E/OU EQUIPAMENTOS NO MUNICÍPIO DE RONDINHA – RS**, em atendimento ao **CONVÊNIO /MAPA Nº 940748/2023 – PLATAFORMA TRANSFEREGOV.BR N. 008757/2023**, celebrado entre a União por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e o Município de Rondinha - RS, **Processo Administrativo nº 21000.033138/2023-60**, e demais demandas da municipalidade, conforme descrição detalhada e quantidades, especificadas no **ANEXO I** deste Edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO:

4.1. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

4.1.1. A impugnação deverá ser enviada exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

4.2. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação

4.3. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

4.4. Quando acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

4.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

4.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.7. A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implica na aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

4.8. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

4.9. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

4.10. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

5. DA PARTICIPAÇÃO:

5.1. Poderão participar do presente pregão eletrônico, as empresas do ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos e, estiver devidamente cadastrado junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br.

5.1.1. Somente poderão participar da sessão pública, as empresas que apresentarem propostas através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, até o horário estipulado para o início da sessão, conforme dispõe o item 2 deste Edital.

5.2. Como requisito para participação no Pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

5.3. A empresa participante deste certame deverá estar em pleno cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e na Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, podendo ser exigida a comprovação a qualquer tempo.

5.4. Não poderão participar deste Pregão:

5.4.1. consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;

5.4.2. empresa suspensa de contratar com o Município de Rondinha - RS;

5.4.3. empresa ou sociedade estrangeira, sem autorização de funcionamento no país;

5.4.4. empresa que esteja declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

5.4.5. empresas que constem no cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União;

5.4.6. empresas que no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF como impedidas ou suspensas; ou no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

5.4.7. empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.

6. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

6.1. Para participar do pregão, o licitante deverá estar credenciado no Sistema “**PREGÃO ELETRÔNICO**”, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br.

6.1.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

6.1.2. O credenciamento do licitante, junto ao provedor do sistema implicará a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

6.2. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Rondinha - RS, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.3. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

6.3.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

6.3.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

6.3.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

6.3.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica;

6.3.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

7. DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇO E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

7.1. As propostas e os documentos de habilitação deverão ser enviados através do Sistema Eletrônico no Portal de Compras Públicas, até a data e horário estabelecidos no item 2, observando os itens 8 e 9 deste Edital, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema:

7.1.1. O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, como condição de participação;

7.1.2. O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos Arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

7.2. O licitante deverá ter ciência de que sendo falsas as declarações citadas nos itens 7.1.1 e 7.1.2, estará sujeito às sanções legais.

7.3. Eventuais outros documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

7.4. O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

7.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

7.6. Os itens de propostas que eventualmente contemplem produtos que não correspondam às especificações contidas no [ANEXO I](#) deste Edital serão desconsiderados.

7.7. Nas propostas serão consideradas obrigatoriamente:

7.7.1. preço unitário e total para cada item em moeda corrente nacional, em algarismo com no máximo 2 (duas), casas decimais;

7.7.2. indicar a **Marca/Fabricante e o modelo do Equipamento cotado**, sob pena de desclassificação;

7.7.3. prazo de entrega;

7.7.4. inclusão de todas as despesas que influam nos custos, tais como: preço, custo, transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, frete, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos;

7.8. O prazo de entrega é aquele previsto no Termo de Referência, [Anexo I](#), independentemente do constante na proposta apresentada;

7.9. Quaisquer inserções na proposta que visem a modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

7.10. Poderão ser admitidos, pelo pregoeiro, erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

7.11. Admitir-se-á preço somente até o limite da despesa estimada, levando-se em conta os preços praticados no mercado para a respectiva marca e modelo cotados.

8. DA PROPOSTA:

8.1. O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida no item 2 desse edital.

8.2. Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, com a indicação completa do produto ofertado, incluindo **marca e modelo**, referências e demais dados técnicos, bem como com a indicação dos valores unitários e totais dos itens, englobando a tributação, os custos de entrega e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas.

8.2.1. A aceitabilidade da proposta depende completa indicação da Marca/Fabricante e do modelo cotado, e registrado no sistema, para que o pregoeiro e sua equipe de apoio, possam verificar o atendimento aos requisitos estabelecidos no [Anexo I](#), Termo de Referência;

8.2.2. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no [Anexo I](#), Termo de Referência. Parágrafo único. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.

8.3. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta, razão pela qual os licitantes não poderão encaminhar documentos com timbre ou logomarca da empresa, assinatura ou carimbo de sócios ou outra informação que possa levar a sua identificação, até que se encerre a etapa de lances.

9. DA HABILITAÇÃO:

9.1. Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá enviar os seguintes documentos, observando o procedimento disposto no item 7 deste Edital:

9.1.1. Habilitação Jurídica:

9.1.1.1. registro comercial, no caso de empresa individual; ou

9.1.1.2. ato constitutivo, estatuto social, contrato social ou sua consolidação e posteriores alterações contratuais, devidamente registradas na junta comercial e, em vigor; e no caso de sociedade por ações, estatuto social, ata do atual capital social acompanhado da ata de eleição de sua atual administração, registrados e publicados; ou

9.1.1.3. decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

9.1.2.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

9.1.2.2. prova de inscrição no cadastro de contribuintes do **Estado** ou do **Município**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

9.1.2.3. prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN (**Certidão Conjunta Negativa**);

9.1.2.4. certidão que prove a regularidade para com a **Fazenda Estadual**, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

9.1.2.5. certidão que prove a regularidade para com a **Fazenda Municipal** da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante;

9.1.2.6. certidão que prove a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**);

9.1.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943 (**Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**), em seu prazo de validade.

9.1.3. Qualificação Econômico-Financeira

9.1.3.1. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a

9.1.4. Demais documentos:

9.1.4.1. Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal n.º 4.358-02, conforme modelo contido no [Anexo III](#) deste edital;

9.1.4.2. Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, na condição de empresa do ramo compatível com o objeto ora licitado, conforme modelo contido no [Anexo III](#) deste edital;

9.1.4.3. Declaração de idoneidade, de que a empresa não está impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, assinada por seu representante legal, conforme modelo contido no [Anexo III](#) deste edital;

9.1.4.4. Declaração de que a proponente não possui em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, conforme modelo contido no [Anexo III](#) deste edital;

10. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS/SESSÃO:

10.1. No dia e hora indicados no item 2, o pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

10.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 6.3.2 deste Edital.

10.3. A comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

10.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis no Portal de Compras Públicas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

11. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

11.1. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

11.2. Serão desclassificadas as propostas que:

11.2.1. não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;

11.2.2. forem omissas em pontos essenciais;

11.2.3. contiverem opções de preços ou marcas alternativas ou que apresentem preços manifestamente inexequíveis.

11.3. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

11.4. As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

11.5. Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

11.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

11.6.1. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

11.6.2. O licitante poderá oferecer **lances intermediários** – (lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, porém inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante);

11.6.3. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

11.6.4. **A diferença entre cada lance não poderá ser inferior a 0,25% (zero vinte e cinco por cento)** do valor do último lance, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

12. DO MODO DE DISPUTA:

12.1. Será adotado o modo de disputa **ABERTO**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 11.

12.2. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

12.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

12.4. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

12.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

13. DO CRITÉRIO DE DESEMPATE:

13.1. Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado a declaração, de que trata o item 7.1.2 deste Edital;

13.1.1. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

13.1.2. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

13.1.2.1. A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

13.1.2.2. Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 13.1.2 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto no item 13.1.2.1 deste item.

13.1.3. O disposto no item 13.1 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

13.1.3.1. Se não houver licitante que atenda ao item 13.1 e seus subitens, serão observados os critérios do art. 3º, §2º, da Lei nº 8.666/1993.

13.1.3.2. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas, de acordo com o art. 45, § 2º, da Lei nº 8.666/1993.

14. DA DESCONEXÃO DO PREGOEIRO:

14.1. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

14.2. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos a Sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

15. DA NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO:

15.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

15.2. A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo no mínimo, 2 (duas) horas, contado da solicitação do pregoeiro, e deverá atender prontamente o disposto no item 08 deste edital



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

15.2.1. Junto a Proposta adequada ao último lance ofertado, a licitante deverá anexar informativo, catálogo, cartilha ou qualquer outro documento idôneo ofertado em língua portuguesa que demonstre as especificações técnicas e instruções de uso do produto, referente aos itens que se sagrou vencedora, visto que o direito à informação é inerente ao procedimento licitatório.

15.3. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração, e verificará a habilitação do licitante.

15.4. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

16. DA VERIFICAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

16.1. Os documentos exigidos para habilitação, de que trata o item 9, deverão ser anexados no Portal de Compras Públicas;

16.2. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo máximo de duas horas, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, nos termos disposto no § 2º do art. 38 do Decreto 10.024/2019.

16.3. A licitante beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

16.4. Na hipótese de a proposta vencedora não ser aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

16.5. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor;

17. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

17.1. Caberá recurso nos casos previstos na Lei n.º 10.520/02, devendo o licitante **manifestar motivadamente** sua intenção de interpor recurso, através de formulário próprio do Sistema Eletrônico, explicitando sucintamente suas razões, após o término da sessão de lances.

17.2. A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que o licitante pretende que sejam revistos pelo pregoeiro.

17.3. O licitante, que manifestar a intenção de recurso e o mesmo ter sido aceito pelo pregoeiro, disporá do prazo de 03 (três) dias consecutivos para apresentação das razões do recurso, por meio de formulário específico do sistema, que será disponibilizado a todos os participantes, ficando os demais desde logo intimados para apresentar as contrarrazões em igual número de dias.

17.4. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

17.5. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

17.6. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os encaminhados por outro meio diverso do previsto no item 17.1.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

17.7. Decairá do direito de impugnar perante a Administração, os termos desta licitação, aquele que os aceitando sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que a viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

18. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

18.1. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo pregoeiro sempre que não houver recurso.

18.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

19. DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO:

19.1. Após a homologação, o adjudicatário será convocado para no prazo de 5 (cinco) dias úteis, assinar a Ata de registro de preços, ou documento equivalente.

19.2. Para a assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do mesmo.

19.3. O prazo de que trata o item 19.1 poderá ser prorrogado, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo, aceito pelo Órgão Gerenciador da Ata.

19.4. Na hipótese em que o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções prevista no edital.

20. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

20.1. As obrigações decorrentes do fornecimento do objeto do presente Registro de Preços a serem firmadas entre a Administração e o Fornecedor serão formalizadas através da Ata de Registro de Preços.

20.2. **Por ocasião da formalização da Ata, a empresa deverá indicar em documento com carimbo ou papel timbrado da mesma, contendo no mínimo, o nome, o CPF, e-mail e telefone do responsável designado pela empresa para contato e recebimento das "AUTORIZAÇÕES DE FORNECIMENTO".**

20.3. O licitante que, convocado para assinar a Ata deixar de fazê-lo no prazo fixado ou não manter as mesmas condições de habilitação, responderá na forma da legislação vigente, sendo dela excluído, sem prejuízo às sanções previstas neste Edital.

20.4. Na hipótese de o **FORNECEDOR** primeiro classificado ter seu registro cancelado, não assinar, não aceitar a Ata no prazo e condições estabelecidas, poderão ser convocados os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

20.5. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

20.6. A administração da Ata de Registro de Preços decorrente deste Pregão caberá ao Departamento de Compras do Município de Rondinha - RS juntamente com a Secretaria requisitante.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

20.7. Os pedidos de alteração de marca, concessão de prazos de entrega, entre outros pedidos formulados pelos fornecedores, deve ser encaminhados ao Órgão Gerenciador para análise, aprovação ou não.

20.8. Compete também, ao Órgão Gerenciador, notificar a Contratada, através da Secretaria Responsável pela fiscalização do contrato ou pelo servidor que recebe os materiais/serviços a fazer a entrega/substituição/reparação dos mesmos, caso necessário.

20.9. A Ata de Registro de Preços terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições e prazos estipulados no Edital.

20.10. O Município publicará a Ata de Registro de Preços no Site do Município de Rondinha e Trimestralmente na Imprensa oficial.

20.11. Ressalva-se que a Administração Municipal, durante o prazo de validade da Ata de registro de Preço, poderá não contratar com as empresas licitantes vencedora.

20.12. A Ata de Registro de Preços terá validade de no máximo de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura.

21. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

21.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada quando o fornecedor:

21.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços:

21.1.2. Não retirar, ou manter conduta do gênero, a respectiva Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração sem justificativa aceitável;

21.1.3. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

21.1.4. Tiver fundadas razões de interesse público.

21.1.5. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; for impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002.

21.2. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

21.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

22. DO PAGAMENTO

22.1. Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o item 08 deste Edital.

22.2. O pagamento deverá ser efetuado, contra empenho, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, após a entrega do equipamento, por parte da empresa vencedora, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, e Liberação do recurso proveniente ao **CONVÊNIO /MAPA Nº 940748/2023 – PLATAFORMA TRANSFEREGOV.BR N. 008757/2023**, celebrado entre a União por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e o Município de Rondinha - RS, em até 10 (dez) dias, podendo ser prorrogado por igual mediante justificativa.

22.3. As notas fiscais deverão ser emitidas ao Município de Rondinha - RS e deverão conter o número do **Pregão Eletrônico nº 16/2023, nº do contrato e o Número do Empenho** e também a indicação do **CONVÊNIO /MAPA Nº**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

940748/2023 - PLATAFORMA TRANSFEREGOV.BR N. 008757/2023, celebrado entre a União por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e o Município de Rondinha - RS.

22.4. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores poderão ser corrigidos monetariamente pelo IPCA/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

22.5. Havendo incorreção no documento de cobrança ou qualquer outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente, e o pagamento sustado até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte do **CONTRATANTE**.

22.6. A nota fiscal deverá ser emitida ao Município de Rondinha/RS.

22.7. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

23. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

23.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo da Secretaria usuária da Ata, cujos programas de trabalho e elementos de despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

24. DA GARANTIA DO PRODUTO

24.1. O equipamento deverá apresentar garantia mínima de 12 meses. Esta deverá contar da data da Entrega Técnica, e após a emissão da Nota Fiscal de entrega;

24.2. É de responsabilidade da empresa contratada, para esta finalidade, observar a qualidade dos equipamentos fornecidos e inclusive a de promover eventual readequações no equipamento, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a qualidade do objeto e seus usos, bem como, quando em desacordo as Norma Regulamentadora nº 12 - Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos.

25. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

25.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a administração municipal pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a empresa que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

25.1.1. A sanção de que trata o item anterior será aplicada juntamente com as multas previstas garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

25.2. Contratada, ao deixar de cumprir quaisquer das obrigações assumidas, ficará também sujeita a multa com os seguintes percentuais e condições:

25.2.1. de 0,3% por dia de atraso, sobre o valor total do contrato/ata, nos casos de atraso injustificado na assinatura do mesmo ou em razão de atraso injustificado na prestação do serviço ou fornecimento do material licitado;

25.2.2. de 5% sobre o valor total do contrato, nos casos de interrupção ou suspensão injustificada dos serviços; descumprimento parcial de qualquer dos encargos previstos, assim como outras hipóteses de não atendimento das condições estabelecidas no presente edital, contrato ou na Lei 10.520;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

25.2.3. de 10% sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total do Contrato.

25.3. As penalidades previstas serão aplicadas no caso de atraso máximo de 30 (trinta) dias, a partir do qual será considerado como inexecução total, podendo ensejar a rescisão do Contrato, independente da aplicação das demais penalidades;

25.4. Esgotados os meios administrativos para a cobrança do valor devido pela Contratada à Contratante e não tendo sido pago o valor em até 5 dias úteis a contar da notificação, este será encaminhado para a inscrição em dívida ativa, devendo ser cobrado judicialmente;

25.5. A aplicação da multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato, e aplique outras sanções;

25.6. As multas e outras penalidades aplicáveis só poderão ser relevadas nos casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovado e mediante decisão administrativa motivada e fundamentada;

25.7. O valor da multa poderá ser descontado quando dos próximos pagamentos devidos em razão da execução do contrato, cobrada extrajudicialmente ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

25.8. As multas serão independentes, sendo aplicadas cumulativamente, não tendo caráter compensatório e, portanto, não eximem a licitante vencedora da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que vierem a acarretar.

25.9. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

25.10. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município Rondinha, Secretaria Municipal de Administração/Setor de Planejamento/compras, sito a Avenida Sarandi, 646 CEP: 99.590-000 ou pelo telefone (54)3365-1188 ou no endereço eletrônico compras@rondinha.rs.gov.br, ou jsm@rondinha.rs.gov.br, no horário compreendido entre as 08:00 e 11:30 horas e das 13:00 as 17:00 horas, preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

26.2. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no site www.portaldecompraspublicas.com.br, acessando o processo.

26.3. É facultado ao Pregoeiro oficial, auxiliado pela Equipe de Apoio, em qualquer fase do julgamento, suspender a sessão pública para promover diligências e consultas destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões, marcando nova data e horário para prosseguimento dos trabalhos, comunicando a decisão aos Licitantes.

26.4. O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

26.5. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, o valor poderá ser alterado, para restabelecer a relação que as partes



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do produto, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial.

26.6. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente edital.

26.7. Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.

26.8. A proponente que vier a ser vencedora, (contratada ou empenhada) ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666-93, sobre o valor inicial contratado.

26.9. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

26.10. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666-93), não cabendo às licitantes direito a indenização.

26.11. Fica eleito o Foro da Comarca de Ronda Alta, RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

26.12. Fazem parte do presente edital os seguintes anexos:

- | | | |
|------------------|---|---|
| Anexo I | – | Termo de Referência |
| Anexo II | – | Declaração da Lei Complementar 123/2006 |
| Anexo III | – | Modelo de declaração Conjunta; |
| Anexo IV | – | Modelo de Minuta de Ata de Registro de Preço. |
| Anexo V | – | Modelo de Minuta de Contrato Administrativo. |

Rondinha – RS em 22 de novembro de 2023.

ALDOMIR LUIZ CANTONI
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA PREGÃO Nº 16/2023

1. DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto da presente licitação a contratação de empresa do ramo, para fornecimento eventual e futuro de **MÁQUINAS E/OU EQUIPAMENTOS NO MUNICÍPIO DE RONDINHA – RS**, em atendimento ao **CONVÊNIO /MAPA Nº 940748/2023 – PLATAFORMA TRANSFEREGOV.BR N. 008757/2023**, celebrado entre a União por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e o Município de Rondinha - RS, **Processo Administrativo nº 21000.033138/2023-60**, e demais demandas da municipalidade, conforme descrição detalhada e quantidades, especificadas abaixo.

1.2. O objeto da presente licitação será recebido e aceito após a sumária inspeção realizada por Servidor Municipal, podendo ser rejeitado caso desatenda as especificações exigidas;

1.3. Os equipamentos deverão estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que só serão aceitos, após exame técnico efetuado por servidor habilitado indicado para tal fim e, caso não satisfação às especificações exigidas ou apresentem defeitos e incorreções, não serão aceitos, devendo ser retirados e substituídos pelo fornecedor no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da notificação.

1.4. Todas as despesas sejam de frete, carga, descarga e entrega técnica, serão de inteira responsabilidade da empresa vencedora desta licitação.

2. DA JUSTIFICATIVA:

2.1. O Município de Rondinha - RS, possui IDH 0,764, com 5.518 habitantes, 3.204, na zona rural em área de 262 km². Possui uma produção agropecuária equivalente a 280.000 sacas de milho, 650.000 sacas de soja, 150.000 sacas de trigo. A pecuária suína conta com 191.299 animais terminado ano, a produção de leite, é de 3.100.000 litros/mês. Diante da deficiência de equipamentos agrícolas do município, o cenário nos leva a investir recursos para a aquisição de equipamento destinado a apoiar a estrutura produtiva da agricultura familiar, criadores do gado leiteiro de Rondinha com a aquisição de carretões para o preparo da silagem, a serem adquiridos com recurso do programa de fomento do setor agropecuário, proporcionando melhoria de vida aos agricultores, e ainda para atender aos objetivos do programa do município de apoiar aos pequenos e médios produtores rurais.

2.2. A aquisição de equipamentos, objetiva a estruturação da atividade produtiva da agricultura familiar. A proposta visa o aumento da produção de leite, através da silagem, atendendo assim os objetivos e as diretrizes do programa do governo federal, ministério da agricultura pecuária e abastecimento, que é de apoiar a projetos de desenvolvimento e de fomento ao setor agropecuário principalmente agricultores familiares de pequeno e médio porte com a aquisição de máquinas e/ou equipamentos.

2.3. Com a presente contratação, esperamos ampliar as famílias rondinhenses beneficiadas, visando o aumento da produção e produtividade agropecuária através do fomento ao setor produtivo. Além do mais pretende-se ainda cumprir as metas estabelecidas pelo **CONVÊNIO /MAPA Nº 940748/2023 – PLATAFORMA TRANSFEREGOV.BR N. 008757/2023**, celebrado entre a União por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e o Município de Rondinha - RS, que destina parte dos recursos para esta finalidade.

2.4. Justifica ainda, o ajuste de valor, efetuado, visto que o processo licitatório, Pregão Eletrônico nº 12/2023, para aquisição do item constantes no Plano de Aplicação, os valores ficaram inferiores aos valores previstos. Resultando em uma sobra de recurso e contrapartida, que o município pretende aproveitar. Para isso foi solicitado via sistema a aplicação da sobra deste recurso para a aquisição de mais unidades, o suficiente para cumprir a aplicação do Plano.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

2.5. Não tendo como identificar a real demanda, para o reaproveitamento deste recurso, encontramos no sistema de Registro de Preço, a melhor forma de contratação, considerando não se saber, ao certo a quantidade demandada.

2.6. O objeto a ser licitado, é comum, visto que podem ser fornecidos por diversas empresas sem necessidade de qualificação técnica para o fornecimento.

2.7. Quanto a escolha da modalidade de licitação, observa-se que o equipamento possui padrões de qualidade que podem ser objetivamente definidos e entendidos pelo mercado.

2.4. A licitação será julgada por item, nos quais os fornecedores ofertaram o menor preço por item, sem com isso, comprometer a qualidade, a confiabilidade do equipamento. Tal princípio trará benefícios e economia substanciais dos produtos, cujas políticas e diretrizes devem estar orientadas para garantir e maximizar a qualidade dos produtos.

2.5. Será adotado, para este certame, a modalidade de Pregão, na forma eletrônica, considerando que a contratação será realizada com recursos oriundo através de convenio celebrado com a União.

3. DA DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO E QUANTIDADE

3.1. Da descrição do bem e quantidades máximas e mínimas.

Item	DESCRIÇÃO DO ITEM	Unid.	Valor Unitário	Valor Total	Quantidades	
					Min	Max
01	CARRETÕES AGRÍCOLA METÁLICOS BASCULANTES, NOVOS, CAPACIDADE MÍNIMA DE 6 TONELADAS, SISTEMA BASCULANTE POR CILINDRO HIDRÁULICO DE 03 ESTÁGIOS, ACIONAMENTO NO COMANDO HIDRÁULICO DO TRATOR, RODADO TANDEM ARO 16 COM BUCHAS E GRAXEIRAS.	Unid.	R\$ 40.500,00	R\$ 202.500,00	1	5

3.2. O bem, objeto da presente contratação deverá atender as seguintes especificações mínimas.

3.2.1. **ITEM 1 - CARRETÕES AGRÍCOLA METÁLICOS BASCULANTES, NOVOS, CAPACIDADE MÍNIMA DE 6 TONELADAS, SISTEMA BASCULANTE POR CILINDRO HIDRÁULICO DE 03 ESTÁGIOS, ACIONAMENTO NO COMANDO HIDRÁULICO DO TRATOR, RODADO TANDEM ARO 16 COM BUCHAS E GRAXEIRAS.**

3.2.1.1. **Descrição do equipamento:**

3.2.1.1.1. Equipamento agrícola metálicos basculantes, utilizado para transporte de silagem, sistema basculante por cilindro hidráulico de 03 estágios, acionamento no comando hidráulico do trator, rodado tandem aro 16, com capacidade mínima de 6 Toneladas.

3.2.1.2. **Especificação Técnica Mínima:**

3.2.1.2.1. Capacidade mínima de 6 toneladas (6.000KG);

3.2.1.2.2. Chassi reforçado e enrijecido com chapa de no mínimo 6,3 mm;

3.2.1.2.3. Caçamba com chapa de no mínimo 2,65 mm;

3.2.1.2.4. Articulação da caçamba, tampa traseira com opção de abrir lateralmente e do tipo caçamba;

3.2.1.2.5. Sistema basculante por cilindro hidráulico de 03 estágios;

3.2.1.2.6. Acionamento no comando hidráulico do trator;

3.2.1.2.7. Rodado Tandem ou duplo, com rodas aro 16 com buchas e graxeiras, para pneus 750 x 16;

3.2.1.2.8. Pneus novos 750/16;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

- 3.2.1.2.9. Cabeçalho com engate giratório lubrificável, engate rápido.
- 3.2.1.2.10. Pintura em poliuretano PU;
- 3.2.1.2.11. Garantia mínima de 12 meses;

3.3. Das Propostas:

3.3.1. As propostas serão julgadas pelo **menor preço por item** apurado após a etapa dos lances e de acordo com as especificações do produto.

3.3.2. Para a formulação da proposta a licitante deverá indicar a **marca e modelo do Equipamento cotado**. Isto será critério de julgamento a aceitabilidade da proposta de preço registrado no sistema;

3.3.3. Junto a Proposta adequada ao último lance ofertado, a licitante deverá anexar informativo, catálogo, manuais, cartilha ou qualquer outro documento idôneo ofertado em língua portuguesa que demonstre as especificações técnicas e instruções de uso do equipamento, visto que o direito à informação é inerente ao procedimento licitatório;

3.4. Todo equipamento a ser fornecido deverá ser novo, original de fábrica.

3.5. O objeto da presente licitação será recebido e aceito após a sumaria inspeção realizada por servidor Municipal, podendo ser rejeitado caso desatenda as especificações exigidas;

3.6. O equipamento cotado deverá obedecer aos parâmetros de produção de acordo com a legislação vigente e específica para o produto.

3.7. Caso fique constatadas irregularidades em relação ao objeto, ou mesmo não se enquadrar nas exigências mínimas, resultará na não aceitação do objeto e imediata rescisão do contrato.

3.8. O não cumprimento da obrigação, ocorrerá em penalidade, nos termos da Lei 8.666/93. As condições estabelecidas no edital e seus anexos vinculam as partes, e nos casos em que se encontram presentes os requisitos do Artigo 55 da Lei 8.666/93, há substituição do instrumento do contrato, na forma do artigo 62 da mesma Lei já mencionada.

3.9. Por se tratar de Registro de Preços as quantidades constantes especificadas acima são estimativas de consumo, não se obrigando a Administração à aquisição total.

4. DO CERTIFICADO E DA GARANTIA

4.1 A garantia deverá ser fornecida pelo fabricante do equipamento.

4.2 O prazo de garantia do objeto é de no mínimo 12 (doze) meses, contados a partir da data da entrega técnica, contra defeitos de fabricação ou instalação, aplicada, se houver, para os motores, transmissões, eixos, componentes hidráulicos e estruturais do equipamento, vedações e componentes elétricos, a contar da data de entrega no município.

4.3 A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá garantir a Assistência Técnica pelo período da garantia do equipamento com a reposição de peças e consertos, por profissional técnico credenciado pela fabricante, seguindo as especificações do fabricante.

4.4 A entrega técnica do equipamento, deverá ser feita em até 72 (setenta e duas) horas após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, na sede do município de Rondinha - RS, sem ônus para o Município, de forma a ratificar o prazo de garantia estabelecido pela fábrica evitando-se, desta forma, renúncias quanto a responsabilizações futuras, podendo o referido prazo ser prorrogado mediante solicitação devidamente justificada e desde que aceito pela administração.



5. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PRAZO PARA ENTREGA E FORNECIMENTO:

5.1 Após formalizada a Ata de Registro de Preço e Contrato Administrativo, o Setor de Planejamento/Compras encaminhará a “**ORDEM DE FORNECIMENTO**” e cópia do empenho ao licitante vencedor que deverá efetuar a entrega dos equipamentos no endereço indicado nas respectivas Autorizações de Fornecimento, **COM FRETE PAGO**, ou seja, sem ônus para a Administração Municipal, e de acordo com as especificações descritas em sua proposta de preço, acompanhado das respectivas Notas Fiscais/Fatura, sem quaisquer ônus adicionais, sob pena de decair o direito à contratação, e sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93.

5.2 O prazo de entrega do equipamento será de até 20 (vinte) dias após “**ORDEM DE FORNECIMENTO**”, podendo referido prazo ser prorrogado, mediante solicitação formal e devidamente justificada e desde que aceita pela administração.

5.3 O Município de Rondinha - RS, reserva o direito, de antes de emitir a “**ORDEM DE FORNECIMENTO**” e solicitar a entrega do equipamento, consultar a situação do fornecedor contratado, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, por meio de acesso ao Portal da Transparência na internet. Em caso de haver algum impedimento, poderá rescindir e outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, fornecer o objeto, sem prejuízo das sanções previstas na legislação e no edital.

5.4 Caso a contratação seja efetuada no período pré-eleitoral a “**ORDEM DE FORNECIMENTO**”, do objeto e a liberação dos recursos somente ocorrerá após finalizado o processo eleitoral a se realizar no mês de outubro, considerada inclusive a ocorrência de segundo turno, em atendimento ao art. 73, VI, alínea “a” da Lei 9.504/97.

5.5 O objeto do presente edital deverá ser entregue junto a sede da Prefeitura Municipal de Rondinha, sito Avenida Sarandi, 646, em horário de expediente, de segunda à sexta, das 8:00 às 11:30 e das 13:00 às 17:00.

5.6 Verificada alguma desconformidade com o equipamento, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias, ou substituição dos mesmos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

5.7 O equipamento, objeto da presente licitação a ser entregue deverá ser adequadamente acondicionado, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte.

5.8 A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

5.9 Se o prazo de entrega coincidir com decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público que impeça a concretização da entrega, este será automaticamente prorrogado até o primeiro dia útil subsequente.

5.10 O objeto desta licitação será considerado entregue após recebido e conferido por servidor responsável, observada as especificações contidas neste Edital.

5.11 O equipamento, será recebido provisoriamente, pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação solicitada, no prazo de 02 (dois) dias úteis;

5.12 O equipamento, poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações solicitadas;

5.13 Havendo rejeição do objeto licitado por parte da administração, na hipótese de estar em desacordo com as especificações e condições em que foi licitado, o licitante vencedor deverá retirá-lo do lugar onde se encontra armazenado, no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos a contar da comunicação para assim proceder, sob pena de multa, e promover a imediata substituição do mesmo, facultado ao Município devolver o bem ao local de origem mediante remessa com frete a pagar para cuja providência desde já fica expressamente autorizada.

5.14 Todas as despesas relativas à entrega dos materiais, correrão por conta exclusiva da detentora do contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPRESA OU EQUIPARADO BENEFICIÁRIO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006. (Modelo)

Referente Licitação, Pregão Eletrônico nº 16/2023.

ÀO:

MUNICÍPIO DE RONDINHA-RS

Dados do participante:

Razão Social/nome: _____

CNPJ/CPF: _____

Declaro, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a Empresa acima qualificada se enquadra como beneficiário da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, para fins de participação na Licitação Pregão Eletrônico nº 16/2023, realizado pelo Município de Rondinha-RS.

_____, ____ de _____ de 2023.

Representante legal

Empresa:

CNPJ:

RG:

CPF:

CARIMBO DA EMPRESA.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

(Modelo)

Referente Licitação, Pregão Eletrônico nº 16/2023.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, sobre as penas da Lei:

- 1) Que conhece e aceita todas as condições inseridas neste edital e seus anexos, de que tomou conhecimento de todas as informações e condições legais para o cumprimento das obrigações do objeto, e que atende plenamente todos os requisitos necessários para a habilitação e propostas, exigidos para participar do Pregão Eletrônico nº 16/2023, como empresa do ramo, compatível com o objeto licitado, nos termos do art. 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520, de 17/07/2002.
- 2) Que não está impedida de participar de licitação, em qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, e que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, bem como que não pesa contra si declaração de idoneidade, expedida em face de execução total ou parcial de contratos com outros entes públicos, nos termos do artigo 87, inciso IV e artigo 88, inciso III da Lei 8.666/93, em atendimento ao artigo 97 da referida Lei.
- 3) Que, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7 da Constituição Federal de que não possui em seu quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.
- 4) Que não possui diretor, responsável técnico ou sócio, que seja servidor, empregado ou ocupante de cargo comissionado na Administração Pública do Município de Rondinha.
- 5) Que são verdadeiras as informações, estando ciente das sanções impostas, conforme disposto neste Edital e no art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Representante legal
Empresa:
CNPJ:
RG:
CPF:

CARIMBO DA EMPRESA.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

ANEXO IV

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2023

Aos ____ dias do mês de _____ de 20____, nas dependências da Administração Municipal de Rondinha, sita à Avenida Sarandi, nº 646, bairro Centro, nesta cidade, nos termos do art. 15, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o órgão gerenciador (OG), devidamente designado pela autoridade competente, face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº 16/2023, para REGISTRO DE PREÇOS, por deliberação do Pregoeiro e Equipe de Apoio, homologada em ____/____/20____, e publicada no _____, em ____/____/20____, resolve REGISTRAR OS PREÇOS por item da empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede _____, cidade de _____, Estado _____, observadas as cláusulas estabelecidas no edital que regeu o certame, conforme a seguir.

1. OBJETO

1.1 A presente Ata de Registro de Preços tem por finalidade registrar os preços dos produtos especificados no Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 16/2023, ofertados no certame licitatório, passando a fazer parte integrante dessa Ata.

2. VALIDADE

2.1 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

2.2 Conforme art. 15, § 4º, da Lei nº 8.666/1993, e art. 5º, do Decreto Municipal nº 2.484-A, a Administração não está obrigada a realizar compras exclusivamente por intermédio dessa Ata, podendo adotar, para tanto, licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

3. CONTRATO

3.1 Para o fornecimento dos produtos registrados nessa Ata poderão ser celebrados contratos específicos com as licitantes, com posteriores solicitações, conforme item 5 ou mediante a emissão de nota de Empenho que terá efeito de contrato, firmando o compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas nesta ata.

4. PREÇOS

4.1 Os preços ofertados pelas empresas na licitação serão devidamente registrados, conforme demonstrativo abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$

5. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1 As solicitações de fornecimento à licitante 1ª colocada será efetuado mediante solicitação, via e-mail ou presencial, formalizada pelo Órgão Gerenciador e acompanhada da Autorização de Fornecimento, contendo a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o número de Referência da Ata, o local para a entrega e a Nota de Empenho;

5.2 A(s) empresa(s) Classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimentos dos equipamentos, efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos equipamentos ocorrerem em data posterior a do seu vencimento.

5.3 As entregas deverão ser efetuadas nos endereços determinados pelas Autorizações de Fornecimento, em dias úteis, das 08:00 às 17:00 horas.

5.4 A empresa contratada se obriga a fornecer os materiais/serviço, solicitados, independentemente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento da notificação de Fornecimento;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

5.5. Caso a(s) empresa(s) classificada(s) não puder fornecer os produtos, solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Município de Rondinha, por escrito, no prazo máximo de 02 (duas) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

5.6. Dentro do prazo de vigência contratual, empresa está obrigada ao fornecimento dos produtos, desde que obedecidas às condições da Ordem de Fornecimento e cláusulas do edital de Pregão Eletrônico nº 16/2023, que precedeu a formalização dessa Ata.

5.7. Os itens entregues em desacordo com as especificações do edital, deverão ser rejeitados pela Administração, em observância ao art. 76, da Lei nº 8.666/1993, e retirados nos seguintes prazos:

- a) imediatamente, se a rejeição ocorrer no ato da entrega; e
- b) em até dois dias após a contratada ter sido devidamente notificada, caso a constatação de irregularidade seja posterior à entrega.

5.8. A recusa da contratada em atender à substituição do item levará à aplicação das sanções previstas por inadimplemento.

5.9. Ressalva-se que a Administração Municipal, durante o prazo de validade da Ata de registro de Preço, poderá não contratar com as empresas licitantes vencedora.

6. EXCLUSÃO DE LICITANTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 A empresa que teve seu preço registrado poderá ser excluída da presente Ata, com a consequente aplicação das penalidades previstas no edital e no contrato, assegurado o contraditório e ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

- a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes na presente Ata;
- b) quando, convocado, o fornecedor não assinar o contrato, sem justificativa aceitável;
- c) quando o fornecedor não realizar a entrega do item no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- d) quando, solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro pela Administração, o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, e esse se tornar superior ao praticado no mercado;
- e) quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, por estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente à licitação, alheio a sua vontade, decorrente de caso fortuito ou força maior, desde que o pedido de cancelamento esteja devidamente instruído com a documentação comprobatória da situação alegada;

6.2 As hipóteses elencadas no item anterior serão devidamente apuradas e formalizadas em processo administrativo próprio, e comunicadas por escrito, com protocolo de recebimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de cinco dias úteis.

6.3 No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, as comunicações necessárias serão feitas por publicação na imprensa oficial, considerando-se, assim, para todos os efeitos, excluído o licitante da ata de registro de preços.

7. PENALIDADES

7.1 Os produtos cujos fornecimentos vierem a ser contratados deverão ser entregues em até 15 (quinze) dias após a data da assinatura do contrato ou emissão de nota de empenho, sob pena de:

- a) multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado este a 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
- b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
- c) multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

7.2 As multas serão calculadas sobre o valor total do contrato, e caso não tenha sido formalizado, sobre o valor da nota de empenho.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

8. FISCALIZAÇÃO

- 8.1** Cabe ao OP proceder à fiscalização rotineira dos itens recebidos, quanto à quantidade, qualidade, compatibilidade com as características ofertadas na proposta e demais especificações.
- 8.2** Os fiscais dos OP estão investidos do direito de recusar, em parte ou totalmente, o material que não satisfaça as especificações estabelecidas ou que estejam sendo entregue fora dos dias e horários preestabelecidos.
- 8.3** As irregularidades constatadas pelos OP deverão ser comunicadas ao OG, no prazo máximo de dois dias, para que sejam tomadas as providências necessárias para corrigi-las ou, quando for o caso, aplicadas as penalidades cabíveis.
- 8.4** O OG promoverá ampla pesquisa no mercado em periodicidade bimestral, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os nele praticados, condição indispensável para a solicitação da aquisição.
- 8.5** Ao OG competirá a publicação trimestral, na imprensa oficial, dos preços registrados pela Administração, em observância ao previsto no art. 15, § 2º, da Lei nº 8.666/1993.

9. CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

- 9.1** Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou de não aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir:
- a) greve geral;
 - b) calamidade pública;
 - c) interrupção dos meios de transporte;
 - d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e
 - e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393, do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).
- 9.2** Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pelo fornecedor.
- 9.3** Sempre que ocorrerem as situações elencadas, o fato deverá ser comunicado ao OP, em até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

10. FORO

- 10.1** Para a resolução de possíveis divergências entre as partes, oriundas da presente Ata, fica eleito o Foro da Ronda Alta.

11. CÓPIAS

- 11.1** Da presente Ata são extraídas as seguintes cópias:
- a) uma para o OG;
 - b) uma para a empresa registrada;
 - c) uma, em extrato, para publicação na Imprensa Oficial; e
 - d) uma para o OP.

E, por assim haverem acordado, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas na presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pela Administração Municipal, representada pelo OG, abaixo assinado, e pelo Sr. _____, CPF nº _____, Carteira de Identidade _____, representando a EMPRESA.

Rondinha/RS, em ____ de _____ de 20____.

Órgão Gerenciador

Representante da Empresa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

ANEXO V

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2023 MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RONDINHA E A EMPRESA

Pelo presente instrumento que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE RONDINHA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 87.712.212/0001-80, , neste ato representada pelo Senhor Prefeito Municipal, **ALDOMIR LUIZ CANTONI**, brasileiro, casado, portador do CPF sob o nº ***.010.*** - 82, residente e domiciliado na cidade de Rondinha, Rio Grande do Sul, adiante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado, _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, Município de _____, Estado _____, adiante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos da Licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 16/2023 e dos dispositivos instituídos pela Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666/93 e demais disposições legais pertinentes às quais se sujeitam, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1.1. O presente contrato rege-se pelas disposições instituídas pela Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94 e o disposto no Processo Pregão Eletrônico nº 16/2023.
- 1.2. Caso a contratação seja efetuada no período pré-eleitoral a “**ORDEM DE FORNECIMENTO**”, do objeto e a liberação dos recursos somente ocorrerá após finalizado o processo eleitoral a se realizar no mês de outubro, considerada inclusive a ocorrência de segundo turno, em atendimento ao art. 73, VI, alínea “a” da Lei 9.504/97.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

- 2.1. Constitui o objeto do presente contrato a aquisição de equipamento, **CARRETÕES AGRÍCOLA**
MARCA _____ **MODELO** _____ **ANO** _____, conforme descrito no anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 16/2023, e proposta vencedora.
- 2.2. Os equipamentos deverão estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que só serão aceitos, após exame técnico efetuado por servidor habilitado indicado para tal fim e, caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem defeito e incorreções, não serão aceitos, devendo ser retirados pelo fornecedor no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da notificação.
- 2.3. Os equipamentos serão recebidos de forma provisória, onde será inspecionado por Servidor Municipal, verificando, no prazo de 5 (cinco) dias, se o objeto atende às exigências do Edital bem como às características da proposta vencedora, podendo ser rejeitado caso desatenda as especificações exigidas, ou recebido de forma definitiva.
- 2.4. Todas as despesas sejam de frete, carga, descarga e instalação, serão de inteira responsabilidade da empresa **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE:

- 3.1. São obrigações do **CONTRATANTE**:

Fones (54) 3365-1417 / 3365-1188 - Av. Sarandi, 646 - CEP 99590-000
E-mail: prefeitura@rondinha.rs.gov.br - Site: www.rondinha.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

- 3.1.1. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos da sua proposta;
- 3.1.2. Emitir todos os documentos necessários, nos moldes e prazos estabelecidos no Instrumento Convocatório do Pregão Eletrônico nº. 16/2023;
- 3.1.3. Pagar a **CONTRATADA** o valor resultante da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº. 16/2023, na forma e nos prazos estabelecidos neste termo de contrato;
- 3.1.4. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no equipamento adquirido, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, visando sempre atender as normas técnicas aplicadas para cada produto para que não ofereçam riscos à Saúde, a segurança e a integridade física dos operadores.
- 3.1.5. Exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

- 4.1.1. Efetuar a entrega provisória do equipamento em obediência às especificações técnicas e as condições estabelecidas pelo Edital e substituí-lo, no prazo estipulado e às suas expensas, estando em desacordo com as especificações;
- 4.1.2. Efetuar a entrega técnica do equipamento, em até 72 (setenta e duas) horas após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, na sede do município de Rondinha/RS, sem ônus para o Município, de forma a ratificar o prazo de garantia estabelecido pela fábrica evitando-se, desta forma, renúncias quanto a responsabilizações futuras.
- 4.1.3. Cumprir os prazos estipulados;
- 4.1.4. Justificar a necessidade de remoção do equipamento para conserto (dentro do prazo de garantia), arcando com as despesas do transporte e realizando a manutenção em um prazo máximo 10 (dez) dias úteis, contados da retirada do equipamento do município.
- 4.1.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;
- 4.1.6. Comprovar, sempre que solicitada pelo **CONTRATANTE**, à quitação das obrigações trabalhistas e tributárias;
- 4.1.7. Responsabilizar-se, integralmente, pelo equipamento até sua efetiva entrega, respondendo por todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta e indiretamente na aquisição dos Materiais;
- 4.1.8. Responsabilizar-se pela qualidade dos equipamentos fornecidos, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto.
- 4.1.9. Conceder livre acesso de servidores do Ministério da Agricultura, bem como dos órgãos de controle interno e externo, aos processos, documentos, informações, registros contábeis e locais de execução, referentes ao objeto contratado, inclusive nos casos em que a instituição financeira oficial não controlada pela União faça a gestão da conta bancária específica do Convênio.
- 4.1.10. Indicar ao **CONTRATANTE** o nome de seu preposto ou empregado para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato;
- 4.1.11. Manter, durante a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

- 5.1. O prazo de garantia do equipamento deverá ser o de fábrica, não podendo ser inferior a 12 (doze) meses, sem limite de horas de uso, a contar da entrega técnica.
- 5.2. A **CONTRATADA** deverá apresentar documento contendo fone, e-mail, endereço, contato, etc., da empresa responsável pela assistência técnica especializada.
- 5.3. A **CONTRATADA** é responsável pelas despesas de transportes, em caso de necessidade de manutenção ser realizada na sede da empresa (durante o período de garantia), devendo a remoção e transporte do equipamento, ser efetuado por empresa devidamente reconhecida pelo fornecedor, sob autorização deste Município. Esta deverá ocorrer em um prazo máximo 05 (cinco) dias úteis, contados da retirada do equipamento do município.
- 5.4. Todas as manutenções corretivas deverão ser realizadas em até 10 (dez) dias, contadas da solicitação. Havendo a necessidade de substituição de peças, independentemente da origem da necessidade, esta deverá ocorrer em até 48 (quarenta e oito horas) horas, contadas a partir da constatação da necessidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

- 6.1. O presente contrato vigorará a partir da assinatura deste contrato até a entrega da totalidade do objeto estimado em 365 (trezentos e sessenta e cinco dias), podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO:

- 7.1. Pela aquisição do equipamento o **CONTRATANTE** pagará o valor de R\$ (..... reais), conforme proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº. 16/2023, o qual deverá ser efetivamente entregue e verificado pelo fiscal do contrato, estando nele incluídas todas as despesas necessárias à sua perfeita execução.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 8.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato, serão por conta do previsto no **CONVÊNIO /MAPA Nº 940748/2023 – PLATAFORMA TRANSFEREGOV.BR N. 008757/2023**, celebrado entre a União por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e o Município de Rondinha e parte com recursos próprios do município, nas seguintes dotações orçamentárias:

0801	– SECRETARIA DE AGRICULTURA
1086	– AQ.MAQUINAS/EQUIPAM.CONV.940748/23
449052	– EQUIPAMENTO PERMANENTE - VINC 1500
449052	– EQUIPAMENTO PERMANENTE - VINC 1700

- 8.2. As notas fiscais deverão ser emitidas ao Município de Rondinha - RS e deverão conter o número do **Pregão Eletrônico nº 16/2023, nº do Contrato Administrativo e o Número do Empenho** e também a indicação do **CONVÊNIO /MAPA Nº 940748/2023 – PLATAFORMA TRANSFEREGOV.BR N. 008757/2023, celebrado entre a União por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e o Município de Rondinha.**

- 8.3. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO:

9.1. O pagamento deverá ser efetuado, contra empenho, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, após a entrega do equipamento, por parte da empresa **CONTRATADA**, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, e Liberação do recurso proveniente ao **CONVÊNIO /MAPA Nº 940748/2023 – PLATAFORMA TRANSFEREGOV.BR N. 008757/2023**, celebrado entre a União por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e o Município de Rondinha, em até 10 (dez) dias, podendo ser prorrogado por igual mediante justificativa, verificado e aceito pelo **CONTRATANTE**.

9.2 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores poderão ser corrigidos monetariamente pelo IPCA/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a **CONTRATADA** com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

9.3. Havendo incorreção no documento de cobrança ou qualquer outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente, e o pagamento susinado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte do **CONTRATANTE**.

9.4. A nota fiscal deverá ser emitida ao Município de Rondinha – RS.

9.5. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS EQUIPAMENTO:

10.1. A **CONTRATADA** terá o prazo de até 20 (vinte) dias para a entrega do equipamento, a contar da ordem de fornecimento, podendo ser prorrogado mediante justificativa;

10.2 O objeto do presente contrato deverá ser entregue na Prefeitura Municipal de Rondinha, na Avenida Sarandi, 646, Rondinha-RS, durante horário de expediente;

10.3 Verificada a desconformidade do equipamento, a **CONTRATADA** deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

10.4 A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ÔNUS E ENCARGOS:

11.1. Todos os ônus ou encargos referentes à execução deste contrato, que se destinem à aquisição do Equipamento, a locomoção de pessoal, seguros de acidentes, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros que forem devidos em razão do equipamento, ficarão totalmente a cargo da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO:

12.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo de Servidor designado através de Portaria, de acordo com o art. 67 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SANÇÃO ADMINISTRATIVA:

13.1. Pelo inadimplemento das obrigações, a **CONTRATADA**, conforme a infração, estará sujeita às seguintes penalidades:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

13.1.1. deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

13.1.2. executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

13.1.3. executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03(três) dias: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato, após os quais será considerado como inexecução contratual;

13.1.4. inexecução parcial do contrato: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 (três) anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

13.1.5. inexecução total do contrato: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

13.1.6. causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

13.2. Desrespeito aos prazos referentes à manutenção, durante a garantia, será aplicada multa 0,2 % (vinte décimos) por cento do valor do contrato a cada 24 horas de atraso, até o limite de 240 horas, após este período será considerado inexecução parcial.

13.3. As penalidades serão registradas no cadastro da **CONTRATADA**, quando for o caso.

13.4. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO:

14.1. O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato, sem que a **CONTRATADA** caiba qualquer indenizatório, nos seguintes casos:

14.1.1. A inexecução total ou parcial do contrato;

14.1.2. O atraso injustificado no fornecimento dentro do prazo estipulado;

14.1.3. A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATADA**;

14.1.4. A subcontratação total ou parcial do fornecimento, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

14.1.5. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, dissolução da sociedade ou o falecimento da **CONTRATADA**, alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

14.2. Os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes da responsabilidade de ambas as partes contratantes, de acordo com o art. 1050, parágrafo único, do Código Civil Brasileiro;

14.3. Serão, ainda, causas ensejadoras da rescisão contratual, outras previstas nos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, que passam a fazer parte integrante deste contrato, independente da transcrição, as quais a **CONTRATADA** declara ter pleno conhecimento;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

14.4. O descumprimento das obrigações assumidas neste contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

15.1. O presente instrumento foi lavrado em decorrência da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 16/2023, regendo-se pelas normas da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, às quais também se sujeitam às partes que o celebram, elegendo-se o Foro da Comarca de Ronda Alta para as questões dele resultantes ou de sua execução, com a expressa renúncia de qualquer outro.

E, por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente contrato de fornecimento, em três vias de igual teor e forma, para que produza os jurídicos e legais efeitos.

Rondinha - RS, ____ de ____ de 2023.



Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

XER**V4X****L5D****8JQ**